

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 001

São Paulo

quarta-feira, 1.º de janeiro de 1986

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.958, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Denomina "Rodovia dos Barrageiros" a Rodovia SP-595, que liga Jupia a Santa Fé do Sul

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rodovia dos Barrageiros" a Rodovia SP-595, que liga (vetado) Jupia a Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1985.

#### VETO PARCIAL AO PROJETO

DE LEI N.º 405/85

São Paulo, 30 de dezembro de 1985.

A-n.º 208/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, III, da Constituição do Estado, vejo-me compelido a vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 405, de 1985, aprovado por essa Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.125, que recebi, por entendê-lo contrário ao interesse público.

A proposição objetiva atribuir a denominação de "Rodovia dos Barrageiros", à SP-595, no trecho que liga o Município de Jupia a Santa Fé do Sul.

Nenhuma objeção faço à medida, louvável, por homenagear um grupo social, os Barrageiros, trabalhadores responsáveis pela construção de nossas barragens.

Ocorre, no entanto, que Jupia, início da ligação rodoviária, objeto da propositura, é uma das usinas que compõem o Complexo Hidrelétrico de Urubupungá, tendo sido, inclusive, denominada, pelo artigo 2.º do Decreto n.º 19.545, de 17 de setembro de 1982, de "Engenheiro Souza Dias", localizando-se no Município de Castilho. Não se trata, portanto, de Município, como consta do projeto.

À vista dessa circunstância, faço incidir o veto sobre a expressão "o Município de", a fim de que seja reparada a incorreção, aperfeiçoando-se, dessa forma, a lei a ser sancionada.

Assim, justificado o veto parcial que oponho ao Projeto de lei n.º 405/85 e, fazendo-o publicar, nos termos do artigo 26, da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 428/85

São Paulo, 30 de dezembro de 1985.

A-n.º 209/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 428, de 1985, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.128, de 1985, que me foi remetido.

A propositura, de iniciativa dessa nobre Casa, visa atribuir a denominação de "Ferrucio Chiaratti" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim Alvorada, em Sertãozinho.

Embora reconheça os expressivos méritos do homenageado, assinalados na justificativa apresentada, não posso concordar com a propositura, porque me foi informado, pelos órgãos competentes, inexistir o referido estabelecimento, na rede estadual de ensino.

Como se há de reconhecer, torna-se impraticável a minha sanção a medida sem objeto.

Expostas, desta forma, as razões que me levam a vetar o Projeto de lei n.º 428, de 1985, e fazendo-as publicar, em obediência ao artigo 26, § 1.º da Constituição Paulista, devolvo a matéria ao reexame dessa egrégia Assembléia.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 551/85

São Paulo, 30 de dezembro de 1985.

A-n.º 210/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, vejo-me compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 551, de 1985, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo n.º 18.112, de 1985, que recebi, pelas seguintes razões:

A propositura tem por objetivo atribuir a denominação de "Deputado Fernando Mauro" à SP-333, no trecho que liga os Municípios de Assis e Itápolis, passando por Marília.

Desde logo, devo acentuar que a figura que se pretende homenagear — deputado Fernando Mauro — merece todo o respeito devido a um parlamentar que deixou seu nome assinalado na história política deste Estado, por seu incansável trabalho à coletividade.

Sucede, no entanto, que pela Lei n.º 4.875, recentemente aprovada nessa Casa e sancionada por mim, foi outorgado o patronímico "Prefeito Américo Augusto Pereira" à ligação Guarantã — SP — 300, incluída, como subtrecho, na rodovia que ora se pretende titular.

Desta maneira, prejudicado ficou o presente Projeto de lei n.º 551/85, pois sua sanção motivaria revogação, sem causa, de homenagem aprovada por essa Casa a também ilustre personalidade política, o ex-Prefeito Américo Augusto Pereira, o que, estou certo, não foi o objetivo inspirador da proposição ora versada.

Estas as razões determinantes da presente medida, as quais são publicadas no Diário Oficial do Estado, em obediência ao artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado.

Renovo a Vossa Excelência protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

#### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

##### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria Detin 13, de 30-12-85

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria do Governo, cumprindo o que determina o artigo 30 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977 e atendendo aos estudos e proposição da Divisão de Estudos e Normas, dá ciência da nova denominação dos veículos fabricados pela Gurgel S/A Indústria e Comércio de veículos e enquadrada na classificação vigente os veículos citados de fabricação nacional, de acordo com seus tipos e marcas no Grupo segundo a sua categoria:

Grupo "2-2"

Pick-Ups:

Gurgel G-800 CS (cabine simples);

Gurgel G-800 CD (cabine dupla);

Itaipu E-500 CS (cabine simples (elétrico))

Itaipu E-500 CD (cabine dupla (elétrico)).

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### Segurança Pública

Secretário

Michel Miguel Elias Temer Lulia

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL

##### DE POLÍCIA CIENTÍFICA

##### INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

Resumo de Termo de Aditamento à Ordem de Execução de Serviços 05/80-IMI

Processo SSP — 11.524/80

Contratante — Instituto Médico-Legal

Contratada — Xerox do Brasil S.A.

Objeto — Locação de uma máquina copidora Xerox 1.035

Alterações:

Os preços fixados nas Cláusulas Quarta e Nona da Ordem de Execução de Serviços 05/80, foram reajustados a partir de 1.º de dezembro de 1985 de acordo com autorização do CIP, em 13,34% passando a ser o seguinte:

De 1 a 1.000 — Cr\$ 610.017

De 1.001 a 2.000 — Cr\$ 498.918

De 2.001 a 4.000 — Cr\$ 388.198

De 4.001 a 8.000 — Cr\$ 286.676

De 8.001 acima — Cr\$ 221.802

Aluguel mínimo equivalente a 6.000 cópias incluindo a taxa fixa mensal — Cr\$ 3.602.649 para o equipamento 1.035.

Ratificam-se as demais Cláusulas da Ordem de Execução de Serviços 05/80, que não contrariam o presente Termo.

### Polícia Militar do Estado

#### DIRETORIA DE FINANÇAS

##### SEÇÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS

Extrato do Termo de Reti-Ratificação ao Contrato UDDF-001-SOC/83

Contratada — Cruz Azul de São Paulo

Contratante — Polícia Militar do Estado de São Paulo

Documento — Termo de Reti-Ratificação ao Contrato UDDF-001-SOC/83

Objeto — Realização, Manutenção e Desenvolvimento de Cursos em Prédio da Polícia Militar, na Av. Cruzeiro do Sul, 260 — Capital

Valor — O Valor Total e Global deste Contrato é Estimado em Cr\$ 14.596.791.800, sendo a importância de Cr\$ 1.981.980.000, referente ao 1.º Semestre, do Exercício de 1986.

Vigência — 5 anos, a partir de 1.º de julho 1983.

Data da assinatura — 26-12-85

### Fazenda

Secretário

Marcos Giannetti da Fonseca

#### COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Despacho do Diretor do DAF em 27/12/85.  
Autorizando a partir de 10.11.85 e 19.12.85, respectivamente, o reajuste de preços contratuais com a Xerox do Brasil S.A., nos termos do artigo 29, inciso VIII da Resolução SF 17/73, de 16 de março de 1973-Processo SF nº 8803/82.

### Agricultura e Abastecimento

Secretário

Nelson Mancini Nicolau

#### COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA

Portaria CSE. 10, de 30-12-85

Estabelece preços do Prognóstico 85/86

O Coordenador da Coordenadoria Sócio-Econômica, no uso da competência que lhe confere o artigo 493, inciso I, alínea (m), do Decreto 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, resolve:

Artigo 1.º — O preço do periódico Prognóstico 85/86 (de São Paulo) produzido pelo Instituto de Economia Agrícola, desta Coordenadoria fica fixado em Cr\$ 25.000.

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Processo SAA. 5.109-84.

### Educação

Secretário

Paulo Renato Costa Souza

#### COORDENADORIA DE ESTUDOS

##### E NORMAS PEDAGÓGICAS

COMUNICADO CENP DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Aos Diretores Regionais de Ensino, aos Delegados de Ensino e aos Diretores de Escola

O Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas comunica às autoridades em epígrafe a publicação, pela Imprensa Oficial do Estado, de textos legais e normativos, da esfera federal, de interesse para o ensino de 1º e 2º graus, conforme Comunicados desta Coordenadoria sobre o assunto, anteriormente publicados.

Agradece-lhes as sugestões endereçadas ao Grupo Técnico de Recursos Legais, indispensáveis ao aprimoramento desta matéria e comunica-lhes o prosseguimento dessas publicações no ano vindouro.

### Seção I

Esta edição de 20 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Diário dos Municípios.....	17
Universidades.....	10	Prefeituras.....	17
Editais.....	10	Boletim Federal.....	17
Assembléia Legislativa.....	12		